



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Certificação da produção da agricultura familiar e cria o Certificado de Agroindústria, da agricultura Familiar, produtos artesanais e da culinária local no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o Certificado de Agroindústrias, da agricultura familiar, produtos artesanais e da culinária local, oriundos das atividades de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local no âmbito do município de Santo Antônio do Lopes, estado do Maranhão.

§1º O Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local de Santo Antônio dos Lopes será denominado É DE SAL.

§2º São objetivos do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local de Santo Antônio dos Lopes:

I - o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da agricultura familiar;

II - a criação de imagem associada à produção específica da agricultura familiar.



§3º É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Programa de Certificação da produção da agricultura familiar.

Art. 2º O Certificado de que trata o artigo primeiro será concedido pelo Comitê Gestor do Programa, constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I- três representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde servidores da Vigilância Sanitária;

§1º A condução dos trabalhos administrativos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º A nomeação do Comitê Gestor do Programa será realizada por ato do poder executivo.

Art. 3º O Certificado será concedido ao requerente mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do local de produção ou prestação de serviço, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos.

Art. 4º Certificado de que trata essa Lei destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

I - agroindústria familiar;

II - artesanato local;

III - fruticultura;

IV - olericultura;

V - agricultores familiares e pequenos produtores;

VI - unidade de produtos de abelhas e seus derivados;





VII - unidade de pescado e seus derivados;

VIII - unidade de ovos e seus derivados;

IX - unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;

X - unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;

XI - unidade de carne e derivados;

XII - unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana, de milho e de amendoim;

XIII - demais agroindústrias e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;

XIV - indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

XV - restaurantes rurais;

§1º Para a certificação das atividades previstas nos incisos XIV deverá ser elaborado um estudo técnico com ênfase a identificar as características culturais existentes na prestação do serviço.

§2º O Certificado será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§3º A disponibilização do certificado tem como objetivo somente garantir a origem, procedência e rastreabilidade dos produtos comercializados e o respeito a culinária do município de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 5º Será concedido o certificado de que trata esta Lei aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

I - serem produzidos, processados e embalados no município de Santo Antônio dos Lopes/MA;



II - estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável a inclusão no Programa de Procedência, expedido pelo Comitê Gestor;

III - atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação conforme regulamentação específica do poder executivo;

IV - apresentar requerimento de inclusão no Programa de Certificação de Procedência dos produtos e serviços produzidos e processados pela agricultura familiar e empreendedores do município de Santo Antônio dos Lopes/MA;

V - apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou declaração de atividade rural expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação ou cooperativa de agricultores da qual faça parte ou ainda por órgãos e entidades que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural, sendo admitidos ainda como comprovantes da atividade rural contrato de concessão e uso - CCU da terra, Título de Domínio - TD da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas em cartório, quando se tratar de agricultores familiares;

VI - Apresentar certidão negativa com o fisco municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência;

VII - quando pessoa jurídica, os documentos pessoais dos representantes legais, o cartão CNPJ e quando for o caso o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada, devidamente registrados no cartório competente;

VIII - apresentar desenho técnico à mão ou com programa de computador do local de produção, com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final, quando necessário.



Art.6º Aos produtores/artesãos será obrigatório para os produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicos-sanitárias das unidades de produção, conforme a Lei ou decreto de regulamentação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar os regulamentos próprios para a inclusão dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar, destinados a atender os produtores individuais e as unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais do município.

§2º Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos artesanais alimentícios, definem-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais e culturais do município e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

3º No controle de qualidade do programa dos produtos artesanais será analisado, no mínimo, quatro amostras de cada produto certificado no período de um ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O controle e a elaboração do modelo da arte do certificado ficará a cargo do Comitê Gestor do Programa de Certificação, que contará com o apoio do departamento de Vigilância Sanitária, para determinação de suas especificações, critérios, e demais normas para os diversos setores de que trata o artigo 4º desta lei.

§1º O certificado será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo.





§2º os critérios obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes informações:

- I - prazo de validade e data de fabricação, quando couber;
- II - nome e endereço do produtor ou do prestador do serviço;
- III - especificação e composição do produto ou serviço;
- IV - número do lote, quando couber.

§3º O Certificado conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

- I - origem do produto;
- II - região de produção ou prestação de serviço;

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem cumprir os seguintes requisitos:

- I - participar anualmente e sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção à saúde da população e aos respeitos culturais e tradições locais.
- II - aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do departamento de Vigilância Sanitária.
- III - participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa de Valorização dos produtos e serviços, produzidos e processados pela agricultura familiar.
- IV - Zelar pela marca do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, produtos artesanais e da culinária local de Município de Santo Antônio dos Lopes/MA e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos





apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme artigo 7º e demais leis vigentes.

Parágrafo único. O agricultor familiar ou empreendedor, com atividades previstas no artigo 4º dessa lei, que estiver cadastrado no Programa deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seus produtos.

Art. 9º Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Departamento de Vigilância Sanitária e laudos técnicos da cultura e seguir suas recomendações.

Art. 10. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nessa lei e, conseqüentemente será suspensa a autorização e uso do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, produtos artesanais e da culinária local, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa.

Art. 11. Os custos com a concepção e reprodução do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor ou empreendedor.

Parágrafo único. Os produtos e serviços identificados com o certificado serão comercializados de acordo com o nível de inspeção que possuírem, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Art.12. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme o que determina o Código de Vigilância Sanitária e os Serviços de Inspeção.

Art.13. Para culinária local, as receitas devem celebrar as tradições culinárias do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, utilizando ingredientes da produção da agricultura familiar.





Art.14. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão por conta de adaptação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará os atos pertinentes para a correta execução do programa de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) a partir da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de abril de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, Produtos Artesanais e da Culinária Local de Santo Antônio dos Lopes - MA, denominado "É DE SAL".

Este projeto visa reconhecer e valorizar as atividades produtivas locais, promovendo a agricultura familiar e a produção artesanal, que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do nosso município.

O Certificado "É DE SAL" tem como objetivo principal estabelecer e manter a confiança do consumidor na produção oriunda da agricultura familiar e dos produtos artesanais. Ao certificar esses produtos, garantimos que os consumidores possam identificar e valorizar o que é produzido em nossa região, fortalecendo a economia local e incentivando o consumo consciente.

A culinária local é um patrimônio cultural que merece ser preservado e promovido. O projeto busca criar uma imagem associada à produção específica da agricultura familiar e da culinária local, contribuindo para a valorização das tradições e dos saberes locais. Isso não apenas enriquece a identidade cultural do município, mas também atrai turistas e visitantes interessados em conhecer e experimentar a nossa gastronomia.

A adesão ao programa de certificação é facultativa, permitindo que agricultores familiares e empreendedores rurais decidam participar de acordo com suas necessidades e interesses. Essa flexibilidade é essencial para garantir que



todos tenham a oportunidade de se beneficiar do reconhecimento de seus produtos, sem imposições que possam inviabilizar a participação.

O projeto estabelece um Comitê Gestor composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que a gestão do programa seja realizada de forma técnica e responsável. A condução dos trabalhos administrativos pela Secretaria de Agricultura assegura que as diretrizes do programa sejam seguidas e que a certificação ocorra de acordo com as normas sanitárias e de qualidade.

Os requisitos para a concessão do Certificado foram elaborados de forma a garantir a qualidade e a segurança dos produtos, respeitando as normas sanitárias, ambientais e fiscais. Isso não apenas protege os consumidores, mas também valoriza os produtores que se comprometem a manter altos padrões de qualidade em suas atividades.

Ante o exposto, solicito tramitação em caráter de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Santo Antônio dos Lopes, 09 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Ofício GPSAL nº 023/2025

Santo Antônio dos Lopes/MA, 10 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do

Município De Santo Antônio Dos Lopes/MA

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei Municipal**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o **Projeto de Lei Municipal nº 009/2025** que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, revoga a Lei Municipal nº 049 de 19 de fevereiro de 2019, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei Municipal nº 010/2025** que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, Produtos Artesanais e da Culinária Local de Santo Antônio dos Lopes/MA, denominado "É DE SAL", para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000